



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 8599, DE 2017**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a prioridade da mulher que sofre violência doméstica à vaga para seus filhos nos centros de educação infantil.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 8.599, de 2017:

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º A mulher em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade para a matrícula de seus filhos na educação infantil”.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente